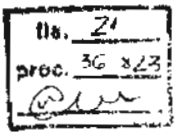




Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



(Processo 36.823)

LEI Nº. 6.403, DE 16 DE AGOSTO DE 2004

Exige divulgação prévia do reajuste de tarifas de serviços públicos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 10 de agosto de 2004, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Todo reajuste de tarifa de serviço público será divulgado com antecedência mínima de 7 (sete) dias do início de sua vigência:

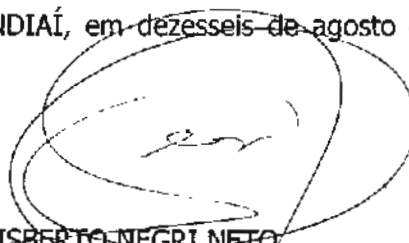
- I - em todos os meios de comunicação social local;
- II - na página oficial do Executivo na Internet;
- III - na Imprensa Oficial do Município; e,
- IV - no caso do serviço público de ônibus, no interior dos veículos utilizados para transporte de passageiros.

Parágrafo único. A divulgação informará, ainda:

- I - o novo valor da tarifa;
- II - o percentual de reajuste; e
- III - a data do início da vigência.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezesseis de agosto de dois mil e quatro (16/08/2004).


FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezesseis de agosto de dois mil e quatro (16/08/2004).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa